



# CÂMARA MUNICIPAL DE IARAS

IARAS – MÃE D'ÁGUA – Estado de São Paulo

## LEI MUNICIPAL N.º 1100/2025

*" Dispõe sobre a utilização de veículos públicos oficiais do Poder Executivo dá outras providências".*

**PATRICK HERNANDES MORALES**, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º.** O uso de veículos oficiais vinculados ao Poder Executivo reger-se-á pelas disposições desta Lei e poderá ser regulamentada por meio de decreto no que couber.

**Art. 2º.** Para fins e efeitos desta Lei, são considerados veículos oficiais os automotores de propriedade do Município de Iaras, Estado de São Paulo.

**Art. 3º.** Os veículos da Administração Pública Municipal, são classificados, para fins de utilização, nas seguintes categorias:

**I** - Veículos de representação;

**II** - Veículos de serviço, destinados ao transporte de pessoal ou material.

**Art. 4º.** Os veículos de representação são aqueles utilizados pelo Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, procuradores jurídicos, controlador geral do município, secretários municipais, assessores municipais e demais autoridades administrativas com poder de direção e chefia, bem como pelos demais servidores públicos devidamente autorizados por ato administrativo pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 5º.** Os veículos oficiais destinam-se, exclusivamente, para o transporte pessoal de agentes públicos que estejam no exercício das funções de seus cargos/empregos públicos e no desempenho das suas atribuições legais a serviço do Poder Executivo do Município de Iaras.

**Art. 6º.** O uso dos automóveis oficiais só será permitido a quem tenha:

**I** - Obrigação constante de representação oficial, pela natureza do cargo ou função;

**II** - Necessidade imperiosa de afastar-se, repetidamente, em razão do cargo ou função, da sede do serviço respectivo, para fiscalizar, inspecionar, diligenciar, executar ou dirigir trabalhos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IARAS

IARAS – MÃE D'ÁGUA – Estado de São Paulo

**Art. 7º.** Os veículos oficiais do Poder Executivo deverão ser conduzidos pelos motoristas recrutados por concurso público ou por processo seletivo e demais servidores, portadores de habilitação profissional, desde que previamente autorizados pelo Prefeito Municipal, secretários municipais e demais autoridades administrativas.

**Art. 8º.** É rigorosamente proibido o uso de automóveis oficiais:

**I** - Para o transporte de pessoas estranhas ao serviço público e sem a devida justificativa;

**II** - Para transporte de parentes de agentes públicos sem a devida justificativa;

**III** - Em passeio, excursão, lazer ou trabalho estranho ao serviço público.

Parágrafo único - O transporte de pacientes e demais usuários do serviço público municipal deverá ser expressa e previamente autorizado pelas autoridades administrativas dos órgãos públicos municipais, com agendamento que deverá ser devidamente arquivado para controle e fiscalização.

**Art. 9º.** É terminantemente proibida a guarda de veículo oficial em garagem residencial.

**§ 1º.** Quando a garagem oficial for situada a grande distância da residência de quem utilize o automóvel, ser-lhe-á lícito, excepcionalmente, mediante autorização da respectiva autoridade administrativa, guardá-lo na garagem residencial, desde que presente o interesse público.

**§ 2º.** Quando os compromissos oficiais forem estendidos em horário noturno, ser-lhe-á lícito, excepcionalmente, mediante autorização da respectiva autoridade administrativa, guardá-lo em garagem residencial.

**§ 3º.** É vedado o uso de veículos oficiais para o transporte individual de servidores públicos da residência aos órgãos públicos municipais e vice-versa, ressalvado o uso contínuo pelo Prefeito Municipal.

**§ 4º.** É lícito transportar os agentes públicos até suas respectivas residências no caso de o horário do trabalho ser estendido para além do previsto em jornada regular, trabalhando-se no horário noturno, aos sábados, aos domingos ou em feriados, sempre no interesse da Administração Pública.

**Art. 10.** São responsabilidades dos motoristas de veículos oficiais:

**I** - Conduzir conscientemente o veículo, obedecidas as suas características técnicas, observando-se as instruções contidas no "Manual do Proprietário" e dirigir o veículo de acordo com as normas de trânsito, obedecendo aos procedimentos de direção defensiva;

**II** - Exigir dos passageiros o uso do cinto de segurança;



# CÂMARA MUNICIPAL DE IARAS

IARAS – MÃE D'ÁGUA – Estado de São Paulo

**III** - Verificar se o veículo está em perfeitas condições técnicas, com equipamentos e acessórios obrigatórios e com a documentação em ordem;

**IV** - Cientificar imediatamente a Prefeitura Municipal de Iaras, em caso de autuação e notificação, quanto a infrações de trânsito, furto, roubo, acidentes e outros infortúnios;

**V** - Registrar toda movimentação na planilha de movimentação de veículos oficiais, cumprir a rota estabelecida na ordem de saída dos veículos e apresentar justificativa no caso de impossibilidade;

**VI** - Efetuar a verificação diária nos veículos sob sua responsabilidade, no início e no final de expediente, especialmente os seguintes aspectos: a regularidade dos equipamentos de segurança, o estado de conservação e de limpeza do veículo, bem como comunicar as anormalidades constatadas, para as providências cabíveis;

**VII** - Sem prejuízo de sindicância ou processo administrativo, assumir a pontuação por infrações de trânsito cometidas, efetuar e comprovar o pagamento, por meio de desconto em folha, de eventuais multas aplicadas aos veículos oficiais, por infrações às normas de trânsito, quando forem decorrentes da direção do veículo, ou estiverem relacionadas à prévia regularização e condições exigidas para o trânsito de veículo na via terrestre, conservação e inalterabilidade de suas características, componentes, agregados e habilitação legal e compatível de seus condutores quando esta for exigida, assim como outras disposições que deva observar, qual poderá ser realizado desconto em folha de pagamento;

**VIII** - Zelar pelo estado de conservação dos veículos solicitando sempre que necessário a manutenções preventivas ou corretivas com registro das revisões e equipamentos de uso obrigatório;

**IX** - Assumir os danos causados ao veículo e a terceiros em decorrência da sua utilização, quando devidamente comprovada a sua culpa;

**Art. 11.** A reparação de avaria involuntária e culposa, de pequeno vulto, que não ultrapasse a quantia total de 20 (vinte) UFM (Unidades Fiscais do Município), ao veículo oficial, será executada pela Prefeitura Municipal de Iaras e, mediante concordância prévia, descontado o valor total do servidor condutor, sem prejuízo de procedimento administrativo para penalização.

**Art. 12.** Não sendo regularizado o pagamento da avaria ou multa de trânsito pelo servidor responsável, os pagamentos e recolhimentos serão feitos pela Prefeitura Municipal de Iaras que, de imediato, determinará a instauração de sindicância e/ou processo administrativo para apuração e respectiva sanção, sem prejuízos dos demais procedimentos administrativos e judiciais cabíveis.

**Art. 13.** A coordenação e o gerenciamento dos veículos oficiais Poder Executivo são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Transportes, da Secretaria Municipal de Administração, da Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Educação e das demais secretarias municipais que mantiverem veículos oficiais para o exercício de suas atividades, as quais, dentre outras atribuições, deverão:

**I** - Manter atualizado o registro dos veículos oficiais e arquivo com cópias dos documentos dos veículos oficiais;



# CÂMARA MUNICIPAL DE IARAS

IARAS – MÃE D'ÁGUA – Estado de São Paulo

**II** - Manter cópia e controle das datas de vencimento das CNH de todos os motoristas e agentes públicos autorizados;

**III** - Tomar as providências cabíveis e informar à Secretaria de Administração e as demais secretarias os acontecimentos envolvendo veículos, tais como maus usos, acidentes de trânsito, roubo/furto, para que sejam tomadas as providências legais;

**IV** - Receber as notificações de trânsito, identificar o condutor quando as infrações forem decorrentes da direção dos veículos;

**V** - Controlar o vencimento e providenciar a regularização do licenciamento e do seguro obrigatório anual dos veículos, bem como eventuais seguros contratados, sendo que as despesas ficarão às expensas da secretaria municipal que tem a posse e uso do veículo;

**VI** - Gerenciar os deslocamentos dos veículos, os quais deverão ser registrados pelos motoristas ou agente público autorizado, na planilha de movimentação de veículos, na qual constará o tipo do veículo, a placa, nome do motorista, o solicitante do veículo, a data e hora de saída e chegada, o serviço realizado, o local e a quilometragem de saída e chegada;

**VII** - Verificar a condição da Carteira Nacional de Habilitação dos motoristas e dos agentes públicos autorizados a conduzir veículos oficiais, e no caso de irregularidade, deverá notificá-los e cientificá-los da impossibilidade de dirigir e que sejam adotadas providências para a regularização da situação;

**VIII** - Gerenciar e executar a devida isenção do pedágio dos veículos oficiais.

**IX** - Vistoriar a cada 06 (seis) meses a frota de veículos, cujo relatório deverá ser encaminhado ao Prefeito Municipal.

**Art. 14.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Iaras, 21 de maio de 2025.

  
**PATRICK HERNANDES MORALES**  
Prefeito Municipal